Consulta Prévia 187/20/DCP/DTD/ Promoção e Gestão da Comunidade/Ecossistema de Dados Abertos em Portugal

Caderno de Encargos

cláusulas jurídicas ____ **3**

Cláusula 1.ª Objeto ____ *3*

Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços ____ *3*

Cláusula 3.ª Duração ____ *3*

Cláusula 4.ª Preço base ____ *4*

Cláusula 5.ª Condições de pagamento ____ *4*

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual ____ *6*

Cláusula 7.ª Sigilo ____ *6*

Cláusula 8.ª Proteção de dados ____ *7*

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação ____ *9*

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações ____ *10*

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais ____ *10*

Cláusula 12.ª Foro competente ____ *11*

Cláusula 13.ª Legislação aplicável ____ *11*

Cláusulas Técnicas ____ **12**

Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato ____ *12*

Cláusula 15ª Acessibilidade e Usabilidade ____ *16*

Cláusula 16ª Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços ____ *17*

Cláusula 17ª Substituição das equipas ____ ***Erro! Marcador não definido.***

Cláusula 18ª Formação ____ ***Erro! Marcador não definido.***

Cláusula 19ª Planeamento ____ *20*

Cláusula 20ª Entregáveis e documentação ____ *20*

Cláusula 21ª Gestor do Contrato ____ *25*

Cláusula 22ª Mecanismos formais de acompanhamento ____ *25*

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços/procedimentos de IT/software, no sentido de serem integradas soluções que promovam de forma efetiva a disponibilização e consequente crescimento do número de *datasets*, tendo em consideração as especificidades tecnológicas que integram o portal. Essas soluções irão permitir a respetiva integração com serviços de promoção e gestão da comunidade/ecossistema de Dados Abertos em Portugal, incorporando as melhores práticas internacionais, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, sitas à Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294, Lisboa.
2. Os serviços poderão ser realizados em regime de teletrabalho, caso se venha a revelar necessário por indicação da AMA em sede de execução contratual.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato terá a duração estimada de 12 meses contados da celebração do mesmo, terminando no máximo a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de € 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base indicado na alínea anterior.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 b) Encargos com telecomunicações;
 c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:
 i. 10% do preço contratual com a entrega e aceitação pela AMA do plano detalhado do projeto previsto na cláusula 20ª alínea a) e do *benchmark* internacional previsto na cláusula 20ª alínea b);
 ii. 25% do preço contratual com a aceitação pela AMA das soluções entregues no âmbito do plano transformador previsto na cláusula 20ª alínea c);
 iii. 15% do preço contratual com a realização de *workshop de* envolvimento dos *stakeholders* previsto no ponto ii) da cláusula 20ª alínea d), da realização dos grupos de discussão previstos no ponto iii) da cláusula 20ª alínea d) e a realização de *workshop* previsto no ponto iv) da cláusula 20ª alínea d);
 iv. 15% do preço contratual com a realização do *hackathon* descrito no ponto v) da cláusula 20ª alínea d) e com a realização do *datathon* previsto no ponto vi) da cláusula 20ª alínea d);
 v. 10% do preço contratual com a realização dos inquéritos previstos no ponto viii) e no ponto ix) da cláusula 20ª alínea d);

vi. 25% do preço contratual com a execução do plano de contatos estabelecido no âmbito da gestão da comunidade e ecossistema de dados abertos definido no ponto i) da cláusula 20ª alínea d) e com a realização das atividades previstas no ponto vii) da cláusula 20ª alínea d).

2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações

intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.

5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.

6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.

7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à

Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega, até 1,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento para além do estabelecido;

b) Pelo incumprimento de qualquer dos objetivos e atividades previstas nas alíneas a), b) c) e d) da cláusula 20.ª até 15% do preço contratual;

c) Pelo incumprimento da ação de formação, até 10% do preço contratual;

d) Pelo incumprimento dos requisitos exigidos na cláusula 16.ª para os recursos, bem como os propostos em sede de proposta, poderá ser aplicada uma penalidade de 0,5% do preço contratual por cada dia em que se verifique o incumprimento;

e) Pelo incumprimento das regras de substituição dos recursos previstas na cláusula 17.ª poderá ser aplicada uma penalidade de 0,5% do preço contratual por cada dia em que se verifique o incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

A Agência para a Modernização Administrativa, IP (AMA) no âmbito da sua responsabilidade pela promoção e desenvolvimento da modernização administrativa em Portugal, tem centrado a sua atuação em três eixos: atendimento, transformação digital e simplificação.

A AMA é o instituto público responsável pela promoção das temáticas relacionadas com a reutilização de informação do setor público, que inclui a importância de disponibilizar informação produzida pelo Estado em formato de dados abertos (*open data*), disponíveis a qualquer cidadão.

Esta atribuição é enquadrada nas competências da AMA na área das TIC e da Administração Eletrónica, como definidas na sua orgânica e, está materializada em iniciativas como o dados.gov a plataforma de dados abertos da Administração Pública, na participação da AMA como representante de Portugal no *Public Sector Information group* da Comissão e nas responsabilidades que teve na transposição da Diretiva n.º 2013/37/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 que altera a Diretiva n.º 2003/98/CE relativa à reutilização de informação do setor público.

Com o lançamento do portal dados.gov em 2011, Portugal assumiu-se como um país pioneiro em compromissos com questões relativas a dados abertos e partilha de informação do setor público.

Nos últimos anos tem-se assistido a um crescimento exponencial de movimentos e plataformas associadas aos dados abertos. Têm sido lançados dezenas de portais nacionais, regionais ou locais em todo o mundo, o que contribuiu para vários desenvolvimentos a nível de protocolos, *standards* ou tecnologias.

Ao mesmo tempo, a nível nacional, o dados.gov tem cumprido o seu papel como portal nacional de dados abertos da Administração Pública. É hoje um serviço partilhado de alojamento de dados provenientes de vários organismos públicos, que permite disponibilizar a informação para

sua reutilização através de mecanismos automatizados (*webservices*) ou ficheiros para *download*.

O dados.gov disponibiliza dados de diferentes domínios e sistemas; constituindo-se como o catálogo central de dados abertos em Portugal. Agrega mais de 2.315 *datasets* (conjuntos de dados), 9.460 recursos, conta com quase uma centena de organizações e mais de mil utilizadores. Aloja informação utilizada em plataformas públicas tais como o Mapa do Cidadão ou o Portal da Transparência Municipal. É hoje uma das peças centrais na estratégia de *open government* em Portugal, contando com cerca de 110.000 visitas nos últimos 2 anos.

Os Dados Abertos representam um subconjunto muito importante do vasto domínio de informação do setor público e são parte das políticas dedicadas ao Governo Aberto, combinando princípios da transparência, democracia, participação e colaboração; contribuindo para uma maior eficiência dos serviços governamentais e medição do impacto das políticas.

Além destes princípios, os dados disponibilizados em dados.gov.pt permitem combinar diferentes fontes de informação, promovendo a inovação e gerando benefícios sociais e económicos.

O digital e as tecnologias emergentes vieram contribuir para uma crescente quantidade de dados gerados e centralizados pela Administração Pública, que congrega em si um enorme potencial de utilização, geração de conhecimento e desenvolvimento para a Sociedade.

O âmbito de reutilização destes dados pela Administração Pública, Academia e Empresas é muito vasto, sendo um exemplo recente, a criação de apps com base em dados georreferenciados.

Neste sentido, procura-se implementar um conjunto de melhorias contínuas e estabelecer uma evolução constante do portal; de forma a que, a qualidade e a quantidade dos *datasets* disponibilizados possam criar maiores desafios à sua reutilização.

A dinamização da comunidade em torno dos dados abertos e a reutilização desses mesmos dados contribui para reunir evidências que possam apoiar a formulação de políticas de futuro melhor informadas, sustentadas e mais ajustadas; bem como, alcançar impactos sociais e

económicos significativos.

Por fim, referir que a AMA tem um papel central e importantes responsabilidades no apoio à transposição da Diretiva (UE) 2019/1024 relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público. Os Estados-Membros colocam em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento a esta diretiva até 17 de julho de 2021.

Deste modo, no âmbito dos serviços pretendidos, este projeto para a promoção e gestão da Comunidade/Ecossistema de Dados Abertos em Portugal, tem o objetivo de dar resposta aos seguintes desafios:

1. Executar o plano definido pela AMA;
2. Promover inovação e maior atividade ao portal *dados.gov.pt*;
3. Identificar e replicar as melhores práticas internacionais;
4. Envolver projetos e grupos associados a portais de dados abertos portugueses, como por exemplo: *datewithdata.pt*, *dadosabertos.pt*, *centraldedados.pt*, *opendata.bnportugal.gov.pt*; entre outros;
5. Identificar e promover ações dinamizadoras da Comunidade e Ecossistema de Dados Abertos em Portugal;
6. Identificar e difundir *use cases*;
7. Promover a cooperação entre entidades, de forma a encontrar e comunicar benefícios para todas as partes, numa lógica de *win win*;
8. Promover uma mudança cultural e ajudar à eliminação de barreiras que permitam acelerar a partilha de Dados Abertos em Portugal;
9. Dinamizar a partilha e reutilização de dados em todos os setores, com enfoque no setor Privado, Indústria e Associações;
10. Identificar e difundir benefícios pela comunidade, tais como; transparência, participação, reutilização, etc.;

11. Promover ativamente a adoção do regime legal e a transposição da Diretiva (UE) 2019/1024 relativa aos Dados Abertos e à reutilização de informações do setor público e outros compromissos assumidos pelo país no âmbito dos Dados Abertos;
12. Alinhar as atividades com os objetivos estratégicos no âmbito da Rede Nacional de Administração Aberta/*Open Government Partnership*;
13. Implementar e difundir as *guidelines* e *frameworks* que resultem da Estratégia Nacional de Dados Abertos;
14. Propor estratégia adequada para melhorar a posição de Portugal nos *rankings* internacionais (OCDE e UE), nomeadamente considerando os indicadores do *European data portal* (*Open data maturity);*
15. Elaboração de elementos de apresentação e comunicação para divulgação publica de resultados e casos de sucesso, associados ao projeto;
16. Contribuir para que os Dados Abertos sejam um dos eixos principais na estratégia de transformação digital;
17. Identificar critérios e modelo de avaliação, para atribuição de selo de transparência no portal *dados.gov.pt*;
18. Promover e apoiar a inclusão da obrigatoriedade de disponibilização de Dados Abertos em *dados.gov.pt*, no âmbito de projetos financiados pelo sistema de apoio à transformação digital da Administração Pública (SAMA);
19. Promover e apoiar a inclusão da obrigatoriedade de disponibilização de Dados Abertos em *dados.gov.pt*, no âmbito do parecer prévio; para todas as aquisições acima de 10.000 Euros;
20. Definição de estratégia e modelo para disponibilização de dados gerados no âmbito das Tecnologias Emergentes, como Drones, IoT, entre outros;
21. Identificar princípios que reforcem a interoperabilidade entre sistemas;
22. Identificar metodologias de avaliação/monitorização de iniciativas e políticas públicas;

23. Construir um plano para a dinamização da reutilização dos Dados Abertos e criação de um programa de incentivos para a publicação das reutilizações, comunicação de casos de sucesso; respondendo a um raciocínio de consciencialização estratégica;
24. Promover e melhorar mecanismos para o acompanhamento da atividade no portal *dados.gov.pt* e efetuar estudo sobre o valor dos Dados Abertos, aplicado ao enquadramento nacional, respondendo a critérios de monitorização e iniciativas;
25. Reforçar a importância de partilha de dados B2B (*Business to Business*) e G2B (*Government to Business*) responsável com uma abordagem colaborativa entre entidades públicas, empresas e sectores, eliminar barreiras de acesso e troca de dados com especial atenção às PME e *Startups*;
26. Promover ações de promoção da Comunidade de Dados Abertos em Portugal tais como *webinars, focus groups, workshops*, *hackathons*, *datathons*, etc.
27. Outros objetivos identificados e que venham a ser definidos em sede de projeto.

Cláusula 15.ª

Acessibilidade e Usabilidade

1. No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios *Web* e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:
 a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade "AA" das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
 b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web

https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html e http://www.acessibilidade.gov.pt;

c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III "Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços";

d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web https://selo.usabilidade.gov.pt/, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Prata (https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html);

e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web http://www.acessibilidade.gov.pt/, https://usabilidade.gov.pt/menu-interior e https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html, em articulação com a Equipa de Experiência Digital, da Direção de Transformação Digital da AMA.

Cláusula 16.ª

Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços

O cocontratante deverá disponibilizar os perfis, com os seguintes requisitos mínimos para execução do contrato:

a) Consultor Sénior com alocação ao projeto de 15%**:**

i. Experiência superior a 5 anos em gestão de projetos nas áreas de Marketing, Comunicação, Dados, Relações Públicas, Comunicação Empresarial, Gestão;

ii. Experiência superior a 3 anos em coordenação de equipas;

iii. Experiência demonstrada em organização e participação de eventos;

iv. Experiência demonstrada em coordenação de ações de Marketing, Relações Públicas e Comunicação;
v. Experiência demonstrada em criar e gerir iniciativas para comunidades;
vi. Capacidade de identificar e monitorizar métricas relevantes;
vii. Experiência prática de trabalho com a comunicação social, gestão de redes sociais, gestão da mudança e relação com *Stakeholders*/*Influencers*;
viii. Experiência de gestão de projeto e interação ao nível de topo das organizações;
ix. Domínio do MS Office;
x. Licenciatura ou Mestrado preferencialmente nas áreas de Marketing; Relações Públicas, Comunicação, Gestão;
xi. Fluente em Inglês falado e escrito;
xii. Serão valorizadas capacidades de diplomacia e negociação.

b) Consultor Sénior com alocação ao projeto de 100%, integrado de forma presencial na equipa da AMA**:**

i. Experiência superior a 3 anos em projetos nas áreas de Marketing, Comunicação, Dados, Gestão, Relações Públicas, Comunicação Empresarial;
ii. Domínio do MS Office;
iii. Licenciatura ou Mestrado preferencialmente nas áreas de Marketing, Relações Públicas, Comunicação, Gestão, Engenharia, Estatística;
iv. Excelentes habilitações de escrita e comunicação verbal;
v. Polivalente/*Multitasking*;
vi. Fluente em Inglês falado e escrito;
vii. Preferencial: Conhecimentos de R e Python (scikit-learn, pandas, numpy e tensorflow);
viii. Preferencial: Experiência e conhecimentos nas áreas de Estatística, Data Strategy, Dados Georreferenciados, Big Data, Data Science, Tecnologias Emergentes e Visualização;
ix. Preferencial: Experiência e conhecimentos em bases de dados (PL/SQL Postgres, MicrosoftSQL Server e MongoDB);
x. Preferencial: Experiência e conhecimentos em Cloud Computing em open hardware

platforms.

Cláusula 17.ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior e propostos pelo cocontratante, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;
 b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 18.ª

Formação

1. O cocontratante obriga-se a ministrar uma sessão de formação aos colaboradores da AMA relativamente aos serviços prestados.
2. A formação decorrerá nas instalações da AMA, ou em formato não presencial; em prazo a acordar entre as partes, e deverá ter a duração mínima de 16 horas.
3. O cocontratante não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação.

Cláusula 19.ª

Planeamento

1. Os serviços de planeamento, desenvolvimento e implementação devem ser iniciados após a celebração do contrato e integralmente concluídos num prazo estimado de 12 meses, tendo por base metodologias de desenvolvimento ágeis, com sprints, tendencialmente semanais.
2. O planeamento apresentado pode vir a sofrer alterações em função de prioridades no decurso do projeto, ou em reunião de *kick off* do projeto;

Cláusula 20.ª

Entregáveis e documentação

O cocontratante deverá produzir os seguintes entregáveis:

a) Até 30 dias após a data de celebração do contrato: Plano detalhado do projeto que tenha em consideração:

i. *Roadmap* para o projeto;

ii. Cronograma com prazos definidos de forma exata e tarefas descritas de forma clara;

iii. Planeamento e realização de *brainstorming*;

iv. Alinhamento de objetivos com a estratégia definida, considerando para os mesmos, entre outros; o número de:

- Entidades;
- *Datasets* (crescimento em volume e tipo de dados);
- Reutilizações;
- Utilizadores;
- *Downloads*;
- *Datasets* legíveis por máquina;
- *Datasets* acessíveis através de API's;
- *Datasets* fornecidos sob a forma de descarregamento em bloco;
- Dados relacionados com interoperabilidade;
- Indicadores estratégicos.

v. Estratégia para monitorização dos objetivos definidos e identificação de fatores de sucesso da equipa;

vi. Princípios aceleradores e acionáveis;

vii. Identificação de barreiras/desafios (silos, culturais, legais, regulatórias e temas de IT);

viii. Listagem dos documentos que irão ser produzidos no âmbito do projeto com respetivas datas de entrega.

b) Até 45 dias após a data de celebração do contrato, relatório com identificação e *benchmark* internacional das melhores práticas existentes para portais de dados abertos, tendo em consideração os seguintes aspetos:

i) Governance;

ii) Frameworks legais;

iii) Potencial de dados gerados por Tecnologias Emergentes;

iv) Melhores práticas e identificação de casos de uso para reutilização;

v) Instrumentos de medição e avaliação de impacto da abertura de dados;

vi) Mecanismos de gestão de feedback dos utilizadores e gestão da comunidade;

vii) Partilha de código em open source para relacionar diferentes fontes de dados, produção de indicadores no âmbito da estatística descritiva, análise exploratória de dados e visualização/construção de gráficos;

viii) Design para portais de Dados Abertos;

ix) Dados Abertos no Setor Privado (Empresas, Startups, Indústria), Academia e Investigação Científica.

c) Até 60 dias após a data de celebração do contrato, propor um plano transformador que incorpore soluções que permitam contribuir de forma relevante e impactante para a promoção dos dados abertos em Portugal, constituindo um acelerador para a disponibilização e reutilização de *datasets*, e que tenha em consideração os seguintes pontos:

i) Providenciar serviços inovadores incorporando soluções que possam ser percecionadas pelos stakeholders como facilitadoras e inovadoras;

ii) Eliminação de barreiras associadas à escassez de recursos humanos e técnicos;

iii) Beneficiar um elevado número de utilizadores, entidades, cidadãos, entre outros;

iv) Generalizar e replicar conhecimento pela comunidade;

v) Definição de standards para metadados; qualidade, estruturação e normalização;

vi) Definição de elementos que permitam construir conhecimento imediato com base nos dados que estão a ser partilhados/abertos e promover a partilha do conhecimento gerado;

vii) Potenciar a utilização de código aberto para o desenvolvimento de soluções relacionadas com análise de dados abertos.

d) 60 dias após a data de celebração do contrato: Iniciar e executar até ao final do mesmo; o plano definido pela AMA para a promoção e gestão da comunidade/ecossistema de dados abertos em Portugal. Além os objetivos identificados na cláusula 14.ª, no planeamento estão consideradas as seguintes atividades:

i) Plano de contactos semanais, com *stakeholders* de entidades públicas, academia, empresas, startups, indústria e associações; identificados em sede de projeto;

ii) Nos primeiros 60 dias a contar da data de celebração do contrato, organização de *workshop* de envolvimento dos *stakeholders*, identificados previamente no âmbito do projeto.

Até 15 dias após a realização do *workshop*: Entrega de apresentação e relatório com as principais conclusões;

iii) Nos primeiros 75 dias a contar da data de celebração do contrato, organização de 6 grupos de discussão presenciais (Academia, Administração Pública, Empresas, Associações empresariais, Associações sociais/ONG's e *Developers*); garantindo toda a logística necessária (coffee break, invites, equipa, etc.) bem como materiais de suporte (briefings, apresentações, etc.). Os locais onde irão decorrer estas sessões serão assegurados pela AMA.

Até 15 dias após a realização dos grupos de discussão: Entrega de apresentação e relatório com resultados e principais conclusões;

iv) Nos primeiros 90 dias a contar da data de celebração do contrato, organização de *workshop*, para partilha de conhecimento alcançado no âmbito das sessões previstas na

alínea anterior; garantindo toda a logística necessária (coffee break, invites, equipa, etc.) bem como materiais de suporte (briefings, apresentações, etc.). Os locais onde irá decorrer esta sessão, será assegurado pela AMA.

Até 15 dias após a realização do *workshop*: Entrega de apresentação e relatório com resultados e principais conclusões;

v) Nos primeiros 120 dias a contar da data de celebração do contrato, realização de *hackathon* dedicado a *use cases* identificados em sede de projeto. No âmbito do previsto neste ponto, criar eventos por setor/área governativa.

Até 15 dias após a realização do *hackathon*: Entrega de apresentação e relatório com resultados e principais conclusões;

vi) Nos primeiros 120 dias, a contar da data de celebração do contrato, realização de *datathon* com *developers*: Microsoft, Oracle, AWS, SAS, Google, Tableau, outros open source, com o objetivo de construir uma prova de conceito sobre módulo de visualização.

Até 15 dias após a realização do *datathon*: Entrega de Apresentação e relatório com resultados e principais conclusões;

vii) Realização de campanhas de *awareness*, *press releases* e gestão da comunidade nas redes sociais com periodicidade mensal;

viii) Elaborar inquérito a ser distribuído a uma lista definida de *stakeholders*, para análise quantitativa e qualitativa sobre o valor dos Dados Abertos em Portugal;

ix) Envio do inquérito referido no ponto anterior aos mesmos *stakeholders* com o objetivo de identificar as principais mudanças e resultados alcançados;

e) Outros entregáveis identificados no âmbito do projeto.

Notas transversais a todos os entregáveis:

i. Todos os documentos e apresentações entregues no âmbito do projeto devem ser realizados em *templates* disponibilizados pela AMA;

ii. Todos os documentos e apresentações devem estar em formato editável;

iii. Todos os documentos e apresentações com mais de 25 páginas/slides deverão vir acompanhas por um resumo que não ultrapasse os 8 páginas/slides;

iv. Para todos os entregáveis devem ser considerados dias de calendário;

v. No âmbito das sessões previstas e descritas na presente cláusula, alínea d) pontos ii), iii), iv), v) e vi) em caso de impossibilidade das mesmas se realizarem presencialmente, as sessões serão realizadas em formato não presencial; preferencialmente pelo MS Teams ou outro canal indicado pela AMA;

vi. Entrega de atas referentes às reuniões até 5 dias após realização das mesmas.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.

2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 22.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Deverão ser asseguradas reuniões periódicas de progresso, no mínimo semanais, para ponto de situação dos trabalhos a efetuar, aferição dos riscos e constrangimentos, bem como garantir as respetivas atas e documento de progresso.

2. As reuniões referidas no ponto anterior poderão ser mais frequentes em caso de necessidade de discussão/levantamento de requisitos.

3. A gestão do projeto será feita pela Direção de Transformação Digital da AMA, em articulação com a empresa que assegurará os serviços e atividades previstas no presente caderno de encargos.